



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 245 de 14 de Março de 1994.

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito.

DISPÕE SOBRE: Isenção do IPTU e
dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou, e eu, CLEONIR PECCINI, Presidente, Promulgo a seguinte /
Lei.

Art. 1º - Em função do nível Sócio-Econômico de alguns Municípipes da nossa Cidade de Caracarái, isenta do IPTU às propriedades urbanas que preencherem os requisitos estabelecidos no Art.2º desta /
Lei.

Art. 2º - A isenção concedida pelo Art.1º só atingirá as propriedades em que os seus proprietários além de morarem, tendo somente ela e que não ultrapasse o referido imóvel à 50 Metros². Como tambem a sua construção seja de material de curta duração.

Art. 3º - O beneficiado deverá procurar o Departamento de Cadaastro Imobiliário do Município, afim de se documentar seu patrimônio enquadrado no Artigo anterior para que junto ao Departamento de Tributação possa requerer a isenção do IPTU que trata essa Lei.

Art. 4º - Os imóveis enquadrados nesta Lei estarão isentos da dívida ativa que por acaso a Prefeitura, tem ou venha a cobrar dos exercícios anteriores a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái, em 14 de
Março de 1994.

Cleonir Peccini
Presidente